



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

DECRETO Nº 4530, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica estendido até 10 de setembro de 2020 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida de necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

Art. 2º. Ficam prorrogados até 10 de setembro de 2020 os prazos previstos nos Artigos 4º. e 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam alterados o Inciso VI e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 3º-A do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

“Art. 3º-A

.....

VI - academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos; desde que garantida a ventilação adequada com atendimento limitado a 30% de sua capacidade e com agendamento de horários. Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; as áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

.....

§ 1º. Os estabelecimentos de que tratam os incisos I, II e III poderão ter atendimento ao público das 09:00h às 17:00h.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata o inciso IV poderão ter atendimento ao público, de segunda à sexta-feira das 10:00h às 18:00h; e aos sábados, domingos e feriados, das 09:00h às 14:00h.

§ 3º. Os estabelecimentos de que trata o inciso V poderão ter atendimento ao público para consumo local por um período máximo de 08 horas diárias, com funcionamento limitado até às 22:00h.

§ 4º. Os estabelecimentos de que trata o inciso VII poderão ter aulas presenciais por um período máximo de 08 horas diárias, guardadas todas as medidas sanitárias e capacidade máxima de 40% (quarenta por cento).” (NR)





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

Art. 4º. Fica alterado o anexo único do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de agosto de 2020.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

Anexo único

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA	FUNCIONAMENTO FIM DE SEMANA E FERIADOS
Atividades consideradas essenciais (Art. 3º, § 2º)	SIM	SIM
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços (Art. 3º-A, I, II e III)	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares (Art. 3º-A, VII)	08 (oito) horas diárias	08 (oito) horas diárias
Comércio (Art. 3º-A, IV)	Das 10:00h às 18:00h	Das 09:00h às 14:00h
Consumo local em bares, restaurantes e similares (Art. 3º-A, V)	08 (oito) horas diárias até às 22:00h	08 (oito) horas diárias até às 22:00h
Academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica (Art. 3º-A, VI)	SIM	SIM
Clubes recreativos e esportivos, vedada atividades coletivas (Art. 3º-A, VIII)	SIM	SIM
Continuam proibidos no Município de Caçapava		
A prática de atividades esportivas coletivas em clubes esportivos e recreativos (Art. 3º-A, VIII)		
A realização de eventos de qualquer natureza, em espaços públicos ou particulares (Art. 4º, I)		
A realização de atividades coletivas esportivas ou culturais (Art. 4º, II)		
A realização de atividades educacionais coletivas (Art. 5º)		

